

**Matriz**  
**São Paulo - SP**  
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Conj. 1.009 – Sé  
São Paulo – SP – CEP: 01.006-904  
E-mail: loudonsp@loudon.com.br  
Tel.: (11) 3104-8303/3101-7782  
Fax: (11) 3104-3420

**Filial**  
**Rio de Janeiro - RJ**  
Av. Pres. Vargas, 509 – 3º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.071-003  
E-mail: secretaria@loudon.com.br  
Tel.: (21) 2509-8658  
Fax: (21) 2242-7212

**Escritório**  
**Brasília - DF**  
SCS – Quadra 06 – Bl. A – Conj. 402  
Edifício Carioca – Brasília – DF – CEP: 70.325-900  
E-mail: projetos@loudon.com.br  
Tel.: (61) 3225-0120 / 3963-0705

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2014.

Ilmos. Srs. Diretores  
Conselho Federal de Odontologia  
Rio de Janeiro - RJ

**At.: Dr. Ailton Diogo M. Rodrigues**  
**Presidente**

**Ref.: Relatório de Auditoria do Exercício**  
**Findo em 31 de Dezembro de 2013 do Conselho**  
**Regional de Odontologia – RN**

Prezados Senhores,

Em decorrência dos exames de auditoria especial, observando escopo predeterminado, do balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, apresentamos o resultado de nossos trabalhos, bem como nossos comentários e recomendações sobre procedimentos contábeis e de controles internos, observados durante a aplicação de testes, conforme descritos no Anexos III e IV.

A finalidade do estudo e avaliação do controle interno é estabelecer uma base em que se apoia para a determinação, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados.

As recomendações e observações apresentadas têm também, por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos e procedimentos contábeis, de modo a proporcionar à administração da Entidade, maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como a guarda, proteção e valor dos ativos, cujos comentários já foram apresentados e discutidos com V. Sas., e não implicam em críticas ou censura quanto ao desempenho funcional ou à integridade pessoal dos funcionários e responsáveis, bem como, que os aspectos aqui destacados já poderão ter sido regularizados quando da recepção do mesmo.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a matéria constante do presente, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

**LOUDON BLOMQUIST**  
**AUDITORES INDEPENDENTES**  
**CRC-RJ-000064/F-8**

**Noel Luiz Ferreira**  
**Sócio**  
**CRC-RJ-23.317-T-SP-1.458-S-RJ**

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2013**

**ÍNDICE**

BALANÇO PATRIMONIAL	ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT	ANEXO II
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (CONTÁBIL)	ANEXO III
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (RH)	ANEXO IV

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013**  
**(Em Reais)**

**ANEXO I**

31/12/13

**ATIVO CIRCULANTE**

94.260

DISPONÍVEL  
 DE MAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

94.079  
 181

**ATIVO NÃO CIRCULANTE**

315.011

IMOBILIZADO

315.011

**TOTAL DO ATIVO**

409.271

**PASSIVO CIRCULANTE**

3.963

FORNECEDORES - RESTOS A PAGAR  
 DE MAIS OBRIGAÇÕES

3.953  
 10

**PATRIMÔNIO**

405.308

PATRIMONIO SOCIAL  
 RESULTADO DO EXERCICIO

355.360  
 49.948

**TOTAL DO PASSIVO**

409.271

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN**  
**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013**  
**(Em Reais)**

**ANEXO II**

**31/12/13**

**RECEITAS**

**1.387.101**

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	916.908
RECEITAS DE SERVIÇOS	72.263
RECEITAS FINANCEIRAS	22.814
RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	148.190
TRANSFERÊNCIA RECEBIDAS	172.000
OUTRAS RECEITAS	54.926

**DESPEASAS**

**1.337.153**

REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	410.633
ENCARGOS PATRONAIS	121.891
BENEFÍCIOS A PESSOAL	29.229
MATERIAL DE USO E CONSUMO	45.170
SERVIÇOS	340.397
DESPEASAS FINANCEIRAS	3.538
DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DO ATIVO	7.230
DESPEASAS TRIBUTÁRIAS – (Cota Parte do CFO)	378.251
OUTRAS DESPEASAS	817

**SUPERAVIT DO EXERCÍCIO**

**49.948**

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2013**

**ANEXO III**  
**COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA CONTÁBIL)**

**I – ATIVO CIRCULANTE**

**1 – DISPONÍVEL**

**Composição:**

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Banco Conta Movimento	17.863
Bancos Arrecadação	12.411
Bancos c/Vinculada a Aplicações Financeiras	63.805
<b>Total</b>	<b>94.079</b>

**Trabalhos Efetuados:**

- Nossos trabalhos basearam-se no confronto dos extratos bancários em 31 de dezembro de 2013, com o razão e as conciliações bancárias existentes, bem como toda a documentação de origem necessária.

**1.1 – Bancos Conta Movimento.**

	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Diferença</u>
Banco do Brasil – 74034-9	17.863	17.863	-
<b><u>TOTAL R\$</u></b>	<b><u>17.863</u></b>	<b><u>17.863</u></b>	<b><u>-</u></b>

**Comentários:**

As conciliações bancárias realizadas são elaboradas em formulários próprios, para que caso haja pendências bancárias, essas possam ser acompanhadas. As conciliações bancárias elaboradas para 31 de dezembro de 2013 não apresentavam nenhuma pendência.

O CRO-RN tem por norma contabilizar como Cheques em Trânsito no passivo, como se fosse uma obrigação assumida pelo Conselho. Esse procedimento não é correto, pois, se algum cheque não for apresentado ao banco, ou a Contabilidade não estiver atenta, essa conta corre o risco de acumular pendências desnecessárias.

As conciliações bancárias não contêm evidência de responsabilidade de quem as preparou e aprovou.

**Recomendação:**

- (a) Recomendamos que as conciliações bancárias contenham evidências de responsabilidade de quem as preparou, conferiu e aprovou
- (b) Os cheques em trânsito, pendentes de apresentação ao Banco, quando evidenciados nas conciliações bancárias não precisam ser contabilizados como Cheques Pendentes de Apresentação como tem sido até a presente data.

**1.2 - Bancos Arrecadação**

	<b><u>Razão</u></b>	<b><u>Extrato</u></b>	<b><u>Diferença</u></b>
Banco do Brasil – conta 74213-3	12.411	12.411	-
<b><u>TOTAL R\$</u></b>	<b><u>12.411</u></b>	<b><u>12.411</u></b>	<b><u>-</u></b>

**Comentários:**

Abriga registros utilizados para regularização das contas de arrecadação, devido ao recebimento de créditos sem a devida identificação. Os valores retornam para a conta específica (conta movimento mantida no banco do Brasil nº 74.034-0) após obterem os esclarecimentos necessários para a atualização do controle de anuidades recebidas.

**1.3 - Bancos conta vinculada a Aplicação Financeira**

<b><u>Descrição</u></b>	<b><u>Razão</u></b>	<b><u>Extrato</u></b>	<b><u>Diferença</u></b>
CEF – 013.00725744-1	678	678	-
CEF – 013.0071073-4	478	478	-
BB – 010.074.034-9	12.075	12.075	-
BB – 051.074.034-9	50.574	50.574	-
<b><u>TOTAL R\$</u></b>	<b><u>63.805</u></b>	<b><u>63.805</u></b>	<b><u>-</u></b>

**Conclusão:**

Em razão dos exames acima realizados, consideramos que os saldos estão sendo devidamente controlados e registrados no balanço de 31 de dezembro de 2013.

## 2 – ALMOXARIFADO

Não existe estoque de materiais. As compras são realizadas para consumo imediato.

## 3 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A RECEBER DE CURTO PRAZO

### Composição:

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Entidades Públicas Devedoras	
Banco do Brasil	180
Caixa Econômica Federal	1
<b>Total</b>	<b>181</b>

### Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos leitura dos razões para entendimento dos lançamentos efetuados.
- Os saldos acima ainda estão pendentes de regularização

### Comentários:

Os valores apontados acima são oriundos de exercícios anteriores e não resolvidos oportunamente, que com o passar do tempo o Conselho não conseguiu resolver.

### Recomendação

Recomendamos baixar os valores acima como perdas.

## II – NÃO CIRCULANTE

### 1 - DÍVIDA ATIVA

A Entidade não registra contabilmente, de acordo com o regime de competência, o saldo a receber referente ao inadimplemento dos profissionais e empresas, correspondentes a exercícios anteriores, relativamente às anuidades a receber e autos de infração.

Não nos foi apresentada uma posição da Dívida Ativa para a data base de 31 de dezembro de 2013. A situação levantada, apresentada abaixo, representa a situação das Contribuições a Receber levantada para a data base de 17 de julho de 2014 que naturalmente não distorce em muito a posição que deveria ser apresentada para 31 de dezembro.

A Dívida Ativa do Conselho de Odontologia do Rio Grande do Norte apresenta um saldo a receber, não contabilizado, no montante a R\$ 2.225.315, com inclusão de juros e multas por atraso, obtido conforme demonstração a seguir, mediante controles extra - contábeis:

Ano	Saldo a Receber		
	P. Física	P. Jurídica	Total
Antes de			
2009	917.401	256.725	1.174.126
2009	144.849	13.347	158.196
2010	174.213	13.250	187.463
2011	166.611	16.261	182.872
2012	242.430	20.435	262.865
2013	234.870	24.920	259.790
<b>TOTAL</b>	<b>1.880.374</b>	<b>344.938</b>	<b>2.225.315</b>

### **Comentários:**

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo Conselho de Odontologia do Rio Grande do Norte, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa. A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não demonstra em contas a receber no montante de R\$ 2.225 mil, e consequentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

O CRO-RN, visando reduzir o índice de inadimplência suportado pelo Conselho Regional do Rio Grande do Norte, bem como otimizar as ações de cobrança, favorecendo assim, o aumento da arrecadação do CRO-RN, tem acionado a Justiça Federal para o recebimento das contribuições de profissionais inadimplentes. Esse procedimento evita que os devedores sejam beneficiados pela prescrição da dívida.

### **Recomendação:**

Recomendação que: (i) o cadastro de profissionais inscritos no Conselho de Odontologia seja regularmente atualizado de forma a evitar a emissão de boleto de cobrança indevidamente, e (ii) que as contas superiores a 5 (cinco) anos, não acionadas pela Justiça Federal, sejam expurgadas do sistema de cobrança; e (iii) promover ação de cobrança judicial quando aplicável; (iv) por ocasião da emissão dos boletos de cobrança das anuidades os registros contábeis devem refletir o Contas a Receber gerado pelo sistema de cobrança tendo como contra partida a rubrica grupo “Variação Patrimonial Aumentativa”. E ao final do exercício devem ser constituídas as provisões para a baixa das contas consideradas incobráveis; e (v) revisar as práticas contábeis para registrar os créditos em atrasos inscritos na dívida ativa.

**Conclusão:**

Com a prática de contabilizar as receitas geradas pelo sistema de emissão de boletos pelo regime de competência, e ao final de cada exercício serem constituídas as provisões necessárias para o ajustes do recebimento das anuidades inscritas na Dívida Ativa, se adotados a partir do exercício presente e o acerto levado a efeito no saldo da Dívida Ativa, entendemos que o controle do recebimento e provisão das anuidades e demais receitas do Conselho, passam a ser demonstradas livres de distorções.

Torna-se imprescindível, também, o gerenciamento dos registros extra contábeis para no caso de uma recuperação dos valores expurgados e os constantes da dívida ativa, sejam devidamente acompanhados e contabilizados.

**2 – ATIVO PERMANENTE**

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

	<u>31/12/2012</u>	<u>Adições</u>	<u>Baixas</u>	<u>31/12/2013</u>
<b>Titulos e Ações</b>	<u>1.117</u>			<u>1.117</u>
				0
<b>Bens Móveis</b>	<b>296.097</b>			<b>301.727</b>
Veículos	114.850	-	-	114.850
Máquinas, Motores e Aparelhos	60.673	12.240	7.230	65.683
Insignias e braço	1.021	-	-	1.021
Mobiliário em Geral	112.474	620		113.094
Utensílios de Copa Cozinha	326	-	-	326
Objetos históricos obras de arte	1.310	-	-	1.310
Outros bens móveis	2.242	-	-	2.242
Equipamentos Diversos	3.200	-	-	3.200
<b>Bens Imóveis</b>	<b>12.174</b>			<b>12.174</b>
Edifícios	12.174	-	-	12.174
<b>TOTAL R\$</b>	<b><u>309.388</u></b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b><u>315.018</u></b>

**Trabalhos Efetuados:**

- Exame da certidão de ônus e alienação, datada de 15 de março de 2013, emitida pelo Registro de Imóveis da comarca de Natal, versando que o imóvel onde atualmente está localizado o CRO-RN, é de propriedade do Conselho Federal de Odontologia.
- Examinamos as apólices de seguros dos veículos e comprovação de pagamento do prêmio de seguro

**Comentários:**

- (i) Verificamos que os bens patrimoniais ainda não estão sendo depreciados. Esse procedimento contraria as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade.
- (ii) O CRO adota sistema de registro e controle individual dos bens do ativo imobilizado, através de um livro de Registro de Imobilizado, escriturado de forma manual.
- (iii) Verificamos que todos os bens são identificados com plaquetas numeradas.
- (iv) O CRO realiza habitualmente inventários físicos dos bens patrimoniais.
- (v) Somente os veículos estão cobertos por apólices de seguro

**Recomendação:**

- 1 – Recomendamos adotar Sistema de controle Patrimonial - SISPAT que está sendo disponibilizado pelo Conselho Federal, o qual permite apurar, controlar e contabilizar a depreciação, bem como permite a conciliação de saldos com registros contábeis;
- 2 – Providenciar o seguro sobre os bens móveis e imóveis de propriedade do CRO.

**III - PASSIVO**

**1 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO, FORNECEDORES E VALORES RESTITUÍVEIS**

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

**Composição:**

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Restos a Pagar 2013	3.954
Obrigações Fiscais	10
<b>Total</b>	<b><u>3.964</u></b>

**Trabalhos Efetuados:**

- Efetuamos leitura dos razões contábeis e analisamos liquidações subsequentes dos saldos dessas rubricas.

**Comentários:**

**Restos a Pagar** - foram registrados os valores pendentes pagamentos aos fornecedores, liquidados em janeiro de 2014.

**Obrigações Fiscais** - Retenções efetuadas na fonte sobre a folha de pagamento ainda não recolhidos por ser valor inferior a R\$ 10,00.

**Provisão de Férias** - O Conselho de Odontologia do Rio Grande do Norte não adota o procedimento de provisionar mensalmente as férias devidas aos funcionários, proporcionais ao direito adquirido, acrescidas com os respectivos encargos sobre as férias.

**Recomendações:**

- (i) Recomendamos adotar o critério de provisionar as férias e respectivos encargos com base no tempo proporcional adquirido, de forma que as despesas sejam reconhecidas no resultado do exercício com base no regime de competência.

**IV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Composição:

Descrição	Saldo
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2012</b>	355.360
Superávit do exercício	49.948
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2013</b>	<b>405.308</b>

**Comentários:**

Denota-se, conforme demonstrado acima, que o Conselho obteve um superávit no valor de **R\$ 49.945** no exercício de 2013, apurado com na base critério contábil “Regime de Caixa”.

A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não tenham produzido uma movimentação de caixa.

Diante dos fatos observados no decorrer de nossos exames, apontamos a seguir algumas situações, que julgamos terem afetados ou que deixaram de ser considerados na composição do Patrimônio Líquido.

- As receitas geradas pelas contribuições a receber somente tem sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa. A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são

aferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não está demonstrando contribuições a receber (dívida ativa) em cerca de R\$ 2.225 mil e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

- Provisões para férias e encargos sobre férias, não registradas no encerramento de 2013.
- Depreciação dos bens patrimoniais não é praticada pelo Conselho.
- Inexistência de provisão para contingências trabalhistas e cíveis

## **V - RECEITAS**

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
<b><u>Receitas Correntes</u></b>	
Receitas de contribuições	916.908
Receitas de serviços	72.263
Receitas financeiras	22.814
Receitas da dívida ativa	148.190
Transferências recebidas	172.000
Receitas diversas	54.926
<b>Total</b>	<b><u>1.387.101</u></b>

### **Trabalhos efetuados:**

**Receitas correntes** - As Receitas foram confrontadas o relatório Sistema de Cobrança Bancária emitido pelo Conselho Federal de Odontologia o qual demonstra todas a receitas realizadas no exercício. Os principais valores foram confrontados com os registros contábeis do CRO não sendo identificada divergência de valores.

**Transferências recebidas** - As receitas oriundas das transferências realizadas pelo Conselho Federal de Odontologia foram confirmadas com os ofícios dirigidos ao CFO e entrada dos recursos nos extratos bancários.

### **Comentários:**

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente tem sido reconhecidas no resultado do exercício pelo Conselho de Odontologia do Rio Grande do Norte, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja, pelo critério conhecido como regime de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não demonstra em contas a receber um montante, de cerca de, R\$ 2.225 mil e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

As Transferências recebidas do Conselho Federal de Odontologia, tiveram por objetivo um auxílio financeiro para que o CRO-RN pudesse saldar seus compromissos de final de ano e um auxílio financeiro destinado a realizar evento científico destinado a categoria odontológica do estado. Recebeu auxílio de outras entidades para o patrocínio de eventos.

## **VI - DESPESAS**

Em 31 de dezembro de 2013, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Remuneração de pessoal	410.633
Encargos patronais	121.891
Benefícios a pessoal	29.229
Material de uso e consumo	45.170
Serviços	340.397
Despesas financeiras	3.539
Desvalorização e perdas do ativo	7.230
Despesas Tributárias – (Cota Parte do CFO)	378.252
Outras despesas	815
<b>Total</b>	<b><u>1.337.156</u></b>

### **Trabalhos efetuados:**

Efetuamos leitura dos razões de despesas e, com base em testes, selecionamos algumas despesas para o exame dos registros contábeis com a documentação comprobatória, obtendo resultados satisfatórios, demonstrando, assim, que as mesmas estão devidamente comprovadas e referem-se as atividades inerentes do Conselho.

**Remuneração de pessoal e encargos patronais** – Essas despesas foram objeto de exame pelo nosso pessoal especializado em Recursos Humanos e Folha de Pagamento, cujo relatório específico está pensando no **ANEXO IV** do presente relatório.

### **Comentários:**

**Despesas tributárias – Cota parte CFO** - A cota parte do Conselho Federal de Odontologia, no montante líquido de R\$ 378.252 refere-se a 1/3 (um terço) de toda a arrecadação bruta de anuidades recebidas durante o exercício de 2013, sendo que o Conselho Federal de Odontologia é responsável pela quitação das tarifas de cobrança bancárias.

**VI – DESPESAS COM SERVIÇOS**

<b>Descrição</b>	<b>Montante</b>
<b>DIÁRIAS CIVIL</b>	<b>57.338</b>
Funcionários	26.400
Conselheiros	24.654
Convidados	6.284
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS- PF</b>	<b>51.871</b>
Remuneração de serviços pessoais	21.075
Encargos sobre serviços prestados	4.215
Outras despesas com locomoção	3.630
Passagens e despesas de locomoção	22.951
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS- PJ</b>	<b>231.188</b>
Energia elétrica	11.007
Serviços de asseio e higiene	1.386
Telefonia	23.173
Fretes e carretos	616
Locação de bens	13.828
Locação de equipamentos	950
Reparos e conservação de bens	3.690
Seguros em geral	5.321
Serviços de divulgação	49.594
Despesas miúdas de pronto pagamento	11.973
Festividades, recepções de hospedagens	2.486
Indenizações, restituições e reposições	1.556
Serviços de assessoria contábil	1.530
Serviços de assessoria jurídica	20.000
Despesas com alimentação	28.512
Postagem de correspondência Institucional	25.716
Outros serviços e encargos	29.850
	<b>340.397</b>

**Trabalho efetuado:**

Examinamos, em base de testes, as despesas de serviços realizadas pelo CRO cotejando os valores contábeis com a documentação comprobatória, com resultados satisfatórios, tais como: processos licitatórios, contratos, notas de empenho, nota fiscal atestada, cópia de cheques e comprovantes de depósitos na conta do favorecido.

## **VII – LIVRO DIÁRIO**

Verificamos que o livro Diário, referente ao exercício de 2013, está encadernado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o disposto na IN DNRC nº 65 de 31/07/1997, em 04 de julho de 2014.

## **VII – DIPJ / DCTF – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA PESSOA JURÍDICA**

a) **DIPJ** – Conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 127, de 30/10/98, o CRO-RN, como Autarquia Federal, está desobrigado da apresentação da DIPJ.

b) **DCTF** – Quanto a DCTF, entendemos que o CRO está obrigado a sua apresentação à Receita Federal, pois, segundo a IN RFB nº 1258/12, estendemos que estão dispensadas de apresentação as Autarquias e Fundações Públicas Federais instituídas e mantidas pela Administração Pública Federal.

Todavia, há controvérsias desse entendimento, vez que o CFO/CRO não são mantidos pela Administração Pública Federal

### **Recomendação:**

Recomendamos que o CFO formule consulta à Receita Federal, buscando resguardar o seu entendimento sobre esse assunto.

## **IX – LICITAÇÕES**

Os processos licitatórios foram examinados concomitantemente com o exame das despesas selecionamos para testes. Todas as despesas realizadas estão cobertas pela a realização de diversos processos de licitação, nas modalidades de Convite e Pregão e dispensas de licitação, mesmo assim com a obtenção de cotação de preços para a realização de compras diretas e verificamos que os mesmos foram praticados de acordo com a Lei 8.666/93.

## **X – CONCLUSÃO FINAL**

Considerando o exposto no decorrer deste relatório, evidenciamos, a seguir, os principais pontos, que julgamos merecer a atenção desse Conselho.

### **1 – Dívida Ativa.**

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente tem sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa. Da mesma forma, é necessário estabelecer um padrão progressivo para a constituição de provisão para devedores duvidosos, bem como estabelecer o gerenciamento dos registros extracontábeis para o perfeito acompanhamento e contabilização de valores recuperados, tanto dos inscritos na Dívida Ativa e como as contribuições expurgadas.

Também se faz necessário que: **(i)** o cadastro de profissionais inscritos no Conselho de Odontologia seja regularmente atualizado de forma a evitar a emissão de boleto de cobrança indevidamente, e **(ii)** que as contas superiores a 5 (cinco) anos, não acionadas pela Justiça Federal, sejam expurgadas do sistema de cobrança; e **(iii)** manter o procedimento de acionar a Justiça Federal para a cobrança das contas em atraso.

## **2 – Bens Patrimoniais**

O CRO-RN adota sistema de registro e controle individual dos bens do ativo imobilizado através de um livro de Registro de Imobilizado, escriturado de forma manual;

Os bens patrimoniais ainda não estão sendo depreciados. Esse procedimento contraria as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Os imóveis e móveis não estão cobertos por apólices de seguro contra qualquer tipo de risco;

## **3 - Provisões**

(i) O Conselho de Odontologia do Rio Grande do Norte não adota o procedimento de provisionar férias e encargos sobre o período aquisitivo adquirido.

(ii) Não houve constituição de provisão para contingência apesar do relatório da Assessoria Jurídica demonstrar a existência de ações cíveis movidas contra o CRO-RN. Entende-se que nessa caso não há necessidade de provisão uma vez que o Conselho está obtendo êxito nessas ações.

**4- DCTF** – O Conselho Regional do Rio Grande do Norte não vem apresentando as DCTF's mensais, com base na interpretação da IN RFB 1.258/12. Há controvérsias quanto ao entendimento dessa IN, inclusive dentro da próprio Conselho, onde há CRO que entrega a DCTF mensalmente.

Recomendamos que o CFO formule consulta à Receita Federal, buscando resguardar o seu entendimento sobre esse assunto.

**ANEXO IV**

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2013**  
**COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES**

**ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO PESSOAL**

Muito embora, considerando os bons controles existentes na Área de Recursos Humanos, os quais são elaborados de forma eficaz e com zelo, durante os nossos trabalhos de auditoria, relativamente aos procedimentos Trabalhistas, Previdenciários e de Segurança e Medicina do Trabalho, cujos exames foram efetuados em bases de testes, tomando como base as folhas de pagamentos dos meses de novembro e dezembro de 2013, durante os nossos exames, evidenciamos alguns casos de inobservância de normas trabalhistas previstas em CLT, que podem tornar o Conselho vulnerável a autuações em eventuais inspeções fiscais e/ou ônus decorrentes de processos judiciais, sobre os passamos a comentar:

**01 - PROVISÃO DE FÉRIAS**

Constatamos que o CRO-RN não vem realizando a provisão das férias e dos seus respectivos encargos mensalmente.

Sugerimos que este procedimento passe a ser efetuado mensalmente, e o relatório para ser lançado na contabilidade, seja retirado pelo sistema de folha de pagamento, porém até a conclusão dos nossos trabalhos e segundo informações obtidas com a contadora do CRO-RN, não havia processo licitatório em tramite para aquisição de um programa de folha de pagamento informatizado.

**02 - INFORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ENTIDADE – E-SOCIAL**

Mesmo não tendo a entidade uma quantidade expressiva de colaboradores, bem como um grande volume de serviços de departamento de pessoal.

Recomendamos que uma análise seja procedida no sentido de viabilizar uma reestruturação para informatização do setor, para que se possam utilizar todos os recursos disponíveis no mercado, no sentido de agilizar e manter mais atualizado os serviços pertinentes à área.

Tendo em vista a grande demanda que advém com o e-social onde as informações serão armazenadas no ambiente nacional do e-social, possibilitando aos órgãos participantes do projeto, o acesso simultaneamente, para fins trabalhista, previdenciários, fiscais e de apuração de tributos. Conforme cronograma abaixo para as autarquias:

**I – Transmissão dos eventos iniciais e tabelas:**

- ✓ Até 31/01/2015 para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

**II – A transmissão dos eventos não periódicos devesse ocorrer imediatamente após a inclusão dos eventos iniciais no e-social;**

**III – A transmissão dos eventos mensais de folha de pagamento e de apuração de tributos e encargos trabalhistas devesse ocorrer:**

- ✓ A partir da competência janeiro de 2015 para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

Cabe lembrar, entretanto, que o mencionado cronograma deverá sofrer alterações que ainda não foram divulgadas pela Receita Federal.

**03 - DIÁRIAS PARA VIAGEM**

Constatamos que as diárias para viagem não são demonstradas em folha de pagamento, mesmo aquelas cuja totalidade no mês não excede a 50% da remuneração do empregado.

Assim sendo, cumpre-nos alertar-lhes que as diárias para viagem, são tributadas pelo seu valor global, quando excederem a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, em relação ao INSS, IRRF e FGTS, conforme legislação em vigor.

Em vista do exposto, recomendamos doravante que todas as diárias para viagem passem a transitar pela folha de pagamento através de códigos específicos, sendo lançados nos proventos, como recebidas e nos descontos, como adiantamento de diárias, para que toda tributação quando houver passe a ser efetuada diretamente pelo sistema.

Esse procedimento quando lançando em folha de pagamento, tem o objetivo de corroborar no auxílio do preenchimento da DIRF que é uma obrigação acessória anual.

**04 - REMESSA DE CÓPIA DA GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL QUITADA PARA O SINDICATO DA CATEGORIA**

Verificamos que a GPS - Guia da Previdência Social não está sendo encaminhada ao Sindicato da categoria.

Segundo o inciso V do art. 225 do Decreto 3.048/99 que aprovou o Regulamento da Previdência Social (RPS) estabelece que a empresa deva encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus funcionários, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativa à competência anterior.

Segundo a legislação em vigor é de responsabilidade do CRO-RN encaminhar cópia da guia quitada ao Sindicato, devendo ter em seu poder protocolo de comprovação da entrega, para apresentação à fiscalização quando solicitada.

Assim, recomendamos a sua imediata regularização, evitando-se futuros inconvenientes, no caso de eventual fiscalização.

#### **05 - AFIXAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUITADA PRÓXIMO AO PONTO OU QUADRO GERAL DE AVISOS**

Verificamos que as Guias do INSS não estão fixadas no quadro de avisos e que não é habitual ter esse procedimento.

Alertamos que o não cumprimento do Decreto nº 2.173/97 em seu artigo 47 item V, que trata do assunto, o CRO-RN poderá ser autuada, motivo pelo qual, sugerimos que logo após o recolhimento, a cópia da guia seja afixada em local próximo ao ponto ou no quadro geral de avisos, cuja substituição deverá ser processada mensalmente.

#### **06 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Verificamos que não foi elaborado pelo CRO-RN o plano de cargos e salários.

Vale ressaltar que para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente.

Por isso que se faz necessário a implantação do plano de cargos e salários, para que os colaboradores do conselho não tenham perdas e defasagens salariais.

Sendo assim recomendamos que o CRO-RN cumpra a legislação específica em vigor, tendo em vista que a entidade não segue as cláusulas da convenção coletiva de trabalho do SINSERCON/RN.

#### **07 - ADMISSÕES POSTERIORES À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*“O regime jurídico das relações de trabalho no âmbito do CRO – RN é o disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”.*

Não obstante, os Conselhos de fiscalização profissional possuem personalidade jurídica de entidade autárquica federal, e como tal, seus funcionários são equiparados a **servidores públicos**, para todos os efeitos legais. Neste sentido, cumpre-nos salientar que de acordo com a norma emanada do artigo 37 da Constituição Federal, *“A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão”.*

Ante o exposto, considerando que os funcionários do CRO – RN vem sendo admitidos através de recrutamento interno, sem a observância da regra constitucional supramencionada, depreende-se que as contratações efetivadas após a entrada em vigor da Constituição Federal (05/10/1988), são passíveis de anulação. Fato este que já ocorreu no CRO-CE.

A título exemplificativo, podemos mencionar os seguintes casos:

<b>Colaborador</b>	<b>Função</b>	<b>Admissão</b>
Sônia Maria Gomes da Silva	Auxiliar Administrativo	01.03.1993
José Cunha da Silva	Auxiliar Administrativo	02.01.1997
Júlio Cesar da Silva Pereira	Técnico em Informática	01.04.1997
Lucineide Alves de Santana	Auxiliar de Serviços Gerais	01.10.1997
Damião da Silva Rocha	Agente Administrativo	01.10.2000
Estela Estelita dos S. Ferreira	Agente Administrativo	02.01.2001
Ana Karina Regis da Silva	Agente Administrativo	01.08.2005
Francisco Damião Alves Leite	Auxiliar Administrativo	01.05.2012
Islena Barreto de Queiroz	Contador	01.05.2012

### **Em tempo:**

É de se ressaltar que a matéria é controversa e tem sido objeto de inúmeras ações judiciais, e já foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

A este propósito, cumpre-nos salientar que a Segunda Turma do STF, ao julgar o Agravo Regimental em Mandado de Segurança impetrado pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia – através de Acórdão publicado DJE nº 221, em 11/11/2014 – Ata nº 168/2014, firmou o entendimento de que *“A admissão de pessoal em conselhos de fiscalização profissional deve se dar através de concurso público, ainda que este seja aplicado de forma simplificada e para contratação com vínculo celetista.”*

### **08 - DIVERGÊNCIAS - DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

Nossos testes realizados na folha de pagamento do CRO-RN evidenciaram divergências nos descontos de IRRF, onde a entidade recolheu valores a maior em disparidade com o valor de retenção. Conforme exemplo abaixo:

#### **Recolhimento a maior**

<b>Nome</b>	<b>Remuneração</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF Devido</b>	<b>Descontado</b>
Julio César da Silva Pereira	3.780,79	415,88	184,14	244,25
Ana Karina Regis da Silva	2.236,17	245,97	8,06	10,00
Islena Barreto de Queiroz	1.962,79	176,65	5,65	10,00

O procedimento ora mencionado já foi comunicado ao responsável pelo setor, tendo em vista que a DIRF exercício 2013 ano calendário 2014 já foi informado e as diferenças pagas a maior já foram acertadas na declaração de ajuste anual quando da entrega declaração do IRRF.

Recomendamos que doravante a guia de recolhimento do IRRF, seja feita e recolhida de forma única, e que fique arquivado com a guia o valor individual de todas as retenções do mês, para compor o valor pago.

## **09 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Em nossas análises sobre o controle de frequência dos empregados - que tiveram como base as ocorrências da folha de pagamento de dezembro de 2013 - detectamos o seguinte ponto, que pode vir a ser objeto de questionamentos:

### **9.1 – Registro de Ponto e/ ou Ficha individual de frequência**

O CRO – RN utiliza para controlar o horário de seus funcionários, a folha individual de frequência, que atende as exigências do Ministério do Trabalho, em relação ao assunto.

Outro detalhe que observamos, é em relação às marcações dos horários no controle individual de frequência que são assinalados rigorosamente no horário contratual (horário britânico) dos funcionários, e que também, não é aceito pelas Juntas de Conciliação e Julgamento, uma vez que é impossível que o mesmo funcionário chegue e saia do trabalho todos os dias do mês no mesmo horário. Portanto, para evitar futuros inconvenientes face às reclamações trabalhistas, sugerimos que os funcionários sejam orientados para que assinalem a hora efetiva de sua chegada e saída do trabalho, respeitando, a tolerância de 05 (cinco) minutos, conforme estabelece a legislação específica em vigor.

Outrossim, salientamos que a jurisprudência vem firmando o entendimento de que nos casos de inexistência ou irregularidades nos controles de frequência, “ter-se-á como verdade processual o horário de trabalho indicado pelo empregado na petição inicial”, em eventual processo judicial.

## **10 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Constatamos a existência de profissionais prestando serviços com habitualidade no CRO - RN, sendo-lhes dispensado tratamento de autônomos. A título de ilustração mencionamos os seguintes casos:

<b>Nome</b>	<b>Remuneração</b>	<b>Mês</b>	<b>INSS</b>	<b>IRRF</b>
Flavio Leite D. de Resende	300,00	Dez/2013	-	-
Paulo Francisco	2.000,00	Dez/2013	-	21,69

Com relação ao assunto (autônomo) a título de esclarecimento, cumpre-nos transcrever artigo 9º. Item IV, letra A do Decreto nº. 3.084 de 06/05/99, segundo o qual considera-se trabalhador autônomo: “aquele que prestar serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais Empresas”. Neste sentido a constância na adoção de mão de obra de trabalhadores sem registro formalizado pode evidenciar relação de emprego irregular.

### **POSSÍVEIS CONTIGÊNCIAS**

- Reclamações Trabalhistas promovidas por profissionais nas condições supra, pleiteando a configuração de vínculo empregatício com probabilidade de êxito caso em que o Empregador será obrigado a arcar com todas as consequências daí advindas, tais como, anotação retroativa da CTPS, pagamento de multa individualizada de 378,28 UFIR por falta de registro, quitação do fundo de

garantia não recolhido durante o período trabalhado com os acréscimos legais, e respectiva multa de 50% e sobre saldo, férias e, em dobro, décimo terceiro salário, dentre outros ônus.

- Levantamento de débito, pela fiscalização, referente à contribuição previdenciária (RAT e terceiros) e ao FGTS, independentemente de qualquer iniciativa por parte do autônomo habitual na esfera judiciária.

Assim sendo recomendamos análise do assunto, com a finalidade de ser evitada à formação de contingência trabalhista.

## **11 - ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE AUTÔNOMOS**

O CRO-RN não vem observando o disposto no Decreto nº3048/99 artigo 225, no que se refere aos autônomos, segundo o qual: “o empregador é obrigado a preparar a folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados a seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamentos”.

Todavia, pelos testes realizados, observamos que vem atendendo as obrigações acessórias, quanto às retenções na fonte e informações nas SEFIP e DIRF.

## **12 - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE - DESCONTO**

O CRO - RN vem concedendo aos seus funcionários o benefício do vale transporte correspondente ao deslocamento de sua residência para o trabalho e vice versa. Nossos exames em base de testes evidenciaram que o procedimento de aquisição, distribuição, bem como as obrigações acessórias, vem sendo processadas de forma satisfatória.

Todavia, no tocante ao desconto em folha de pagamento, relativo à parte da despesa que cabe ao funcionário, referente a 6% sobre o salário base dos beneficiários, que a entidade tem direito em se apropriar, ou o custo total dos vales, se o desconto dos 6% for maior do custo total dos vales recebidos, constatamos que o departamento de pessoal *não procede desconto em folha de pagamento*. Fomos informados de que esse desconto não vem sendo feito desde o início da distribuição do vale transporte pela entidade, entretanto, não nos foram apresentados qualquer documentação que autorize essa prática.

Em vista do exposto, para conhecimento dessa Diretoria, e providências que julgarem necessárias, a seguir abordamos a legislação específica em relação ao assunto:

Em conformidade com a Lei Federal – 7.418, de 16 de dezembro de 1985, em seu Art. 4 – Parágrafo único, conta que: “O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico”.

### **12.1 – Opção em receber vale transporte**

E de responsabilidade da entidade fornecer os vales, portanto, é imprescindível que a opção em receber esse benefício seja assinada pelos colaboradores que recebem os vales, e que o documento fique devidamente arquivado na pasta pessoal, com a finalidade de evitar futuros questionamentos em eventual fiscalização mais rigorosa.

## **12.2 – Opção em não receber vale transporte**

Como todos os colaboradores recebem o vale transporte, fica a recomendação caso a entidade tenha algum colaborador que não receba benefício o mesmo deveria assinar a opção em não receber o vale transporte.

## **13 - PAGAMENTO DAS FÉRIAS - QUITAÇÃO**

Verificamos que varias férias foram quitadas fora do prazo previsto conforme legislação especifica em vigor.

Esclarecemos que de acordo com o artigo 145 da CLT: “O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o abono referido no artigo 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo único. O empregado dará quitação do pagamento, com indicação do início e do término das férias.

É de se ressaltar que a inobservância dos prazos acima citados sujeita o infrator à autuação, bem como ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário.

Assim sendo, recomendamos a revisão do procedimento.

## **14 - FÉRIAS – ABONO PECUNIÁRIO**

Verificamos que o CRO – RN concede abono pecuniário (venda de 10 dias das férias) com solicitação através de formulário específico os empregados.

Considerando que de acordo com a legislação em vigor (Art. 143 § 2º da CLT), o abono pecuniário deve ser requerido até 15 (quinze) dias antes do **término do período aquisitivo**, sugerimos que para evitar futuros inconvenientes em caso de eventual fiscalização, esse prazo seja rigorosamente cumprido, e os comprovantes devem ser mantidos em arquivo para exibição à fiscalização, quando necessário.

### **14.1 - Penalidades**

A multa aplicada pela fiscalização para infrações concernentes à férias corresponde a 160 UFIR por empregado em situação irregular.

## **15 - PROCESSOS EM TRÂMITE NA ÁREA TRABALHISTAS**

Segundo relatório fornecido pelo Departamento Jurídico da Entidade, atualizado em 23.07.2014 não há registro de reclamações trabalhistas em trâmite promovidas por ex-colaboradores face a Entidade.

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN**  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013**